



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CÂMPUS CACOAL**

PORTARIA Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - CÂMPUS CACOAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Regime de Residência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Câmpus Cacoal.

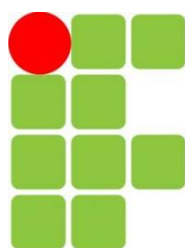
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

A assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'D' estilizada seguida de 'Sleman de Negreiros'.

Davys Sleman de Negreiros
Diretor-Geral Substituto do Câmpus Cacoal
Portaria nº 73/IFRO/2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RONDÔNIA

REGULAMENTO REGIME DE RESIDÊNCIA

CACOAL- RO
2015



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

REGULAMENTO DO REGIME DE RESIDÊNCIA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regulamento tem por finalidade normatizar o Regime de Residência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Rondônia/ *Campus* Cacoal.

Art. 2º. O Regime de Residência Estudantil obedecerá aos princípios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil – PAE, executada no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, que tem como finalidade ampliar as condições de permanência e êxito dos estudantes devidamente matriculados.

Art. 3º. O Aluno Residente é aquele que permanece no Regime de Residência Estudantil oferecido pelo *Campus* em dias letivos.

Art. 4º. O *campus* Cacoal poderá ofertar Residência Estudantil aos alunos regularmente matriculados e que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A oferta de vagas se dará de acordo com a disponibilidade existente no *Campus* divulgado por meio de Edital Específico.

Art. 5º. São critérios de seleção para a Residência Estudantil, definidos em edital específico:

- I. Idade do estudante;
- II. Distância da residência em relação ao *campus*;
- III. Renda familiar;
- IV. Cursos;
- V. Outros critérios que o *câmpus* venha a definir.

Art. 6º. O Regime de Residência Estudantil será ofertado, preferencialmente, para os alunos matriculados nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, ofertados em turno integral e que comprovarem vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º. O ingresso no Regime de Residência será permitido apenas para os alunos com até 17 anos, podendo permanecer até concluir o curso no qual está matriculado.

§ 2º. Os alunos dos cursos superiores não poderão ingressar no Regime de Residência Estudantil.

Art. 7º. A concessão da Residência Estudantil não está vinculada à matrícula e estará condicionada ao cumprimento das normas internas do *Campus*, das normas previstas neste Regulamento e no Código Disciplinar Discente.

Art. 8º. A seleção para o Regime de Residência Estudantil se dará por meio de edital de seleção e entrevista com os pais ou responsável legal pelo aluno, realizada pelo setor de

Assistência ao Educando, onde será considerada a situação socioeconômica do estudante, disponibilidade de vagas na residência e demais normas estabelecidas em Edital de Seleção.

§ 1º. A Entrevista realizada pela Coordenação de Assistência ao Educando tem caráter eliminatório e o não comparecimento dos pais ou responsáveis no dia e horário marcado acarretará a eliminação do candidato à vaga.

§ 2º. O horário de cada entrevista será divulgada no mural do Campus Cacoal, sendo de inteira responsabilidade do aluno acompanhar cada etapa do processo de seleção da residência.

CAPÍTULO II DAS NORMAS E FUNCIONAMENTO DO REGIME DE RESIDÊNCIA

Art. 9º. A Residência Estudantil, respeitadas as condições do *campus*, oferecerá:

- I. Alojamento;
- II. Alimentação, sendo no mínimo 03(três) refeições diárias;
- III. Espaço de Lavanderia;
- IV. Encaminhamento médico e ambulatorial;
- V. Serviço de atendimento e orientação ao educando;
- VI. Serviço de Biblioteca;
- VII. Acesso à sala de informática quando autorizado pelo Setor de Assistência Estudantil;
- VIII. Atividades artísticas, esportivas, culturais e recreativas.

Art. 10. O Aluno selecionado para o Regime de Residência Estudantil deverá comparecer ao Setor de Assistência ao Educando do Campus para fazer a matrícula na Residência Estudantil.

§ 1º A matrícula e a renovação de matrícula na Residência Estudantil deverá ser realizada a cada início do ano letivo, sempre observando a situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno, bem como outros pré-requisitos estabelecidos por meio de editais específicos do *Campus*.

§ 2º No ato da matrícula ou renovação, o aluno, quando menor de 18 anos, juntamente com seu representante legal, deverá preencher e assinar o **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, comprometendo-se pelo bom uso e conservação do Patrimônio da União utilizado durante o período em que permanecer no *Campus*.

Art. 11. O aluno perderá o direito a renovação da matrícula na Residência Estudantil:

- I – Em caso de retenção na série/ano;
- II –Caso seja penalizado duas vezes pelo Conselho de Ética Disciplinar Discente, independente da falta cometida.

Parágrafo único: O Comissão de Ética Disciplinar discente, observadas as peculiaridades de cada aluno e as intervenções feitas pela equipe multidisciplinar no decorrer do ano/semestre do curso, poderá decidir pela permanência do mesmo na residência estudantil.

Art. 12. Em casos de aluno menor de 18 anos, o seu responsável legal definirá por escrito:

- I – a pessoa responsável pelo aluno e seu endereço, onde o aluno ficará nos finais de semana e os feriados, e outras situações excepcionais.
- II – as pessoas que estarão autorizadas a visitarem o aluno na escola;

Art. 13. A distribuição dos alunso nos quartos será feita pela Coordenação de Assistência ao Educando, utilizando critérios que garantam as melhores condições de permanência e convivência no regime de Residência Estudantil.

Art. 14. É condição essencial para a permanência do aluno na Residência Estudantil:

I – Frequentar as aulas e as atividades correlatas, com frequência mínima semestral de 85%;

II – Manter suas notas acima da média aritmética bimestral em no mínimo 70% das disciplinas cursadas;

III – Manter em perfeito estado de conservação e limpeza os bens móveis e imóveis pertencentes à Residência Estudantil, que estiverem à sua disposição e indenizar o *Campus* por danos que vierem a ser causados;

Art. 15. O aluno residente deverá observar e cumprir o horário e as normas de funcionamento do Refeitório e da Residência Estudantil.

I – Horário de funcionamento do Refeitório:

Segunda à Sexta-feira	Sábados
Café: das 06h30min as 07h00min.	Café: das 06h30min as 07h00min
Almoço: das 12h00min às 13h15min	Almoço: das 12h00min às 13h15min
Jantar: das 17h45min às 18h45min.	

II – O aluno deverá manter o silêncio em todas as dependências do *Campus* e deverá se recolher para o Alojamento a partir das 21h30min, podendo ficar no ambiente de convivência somente até as 22h00min, mantendo as portas da Residência Estudantil fechadas a partir desse horário.

III – A utilização da quadra para atividades esportivas se dará no horário das 19h00min às 21h30min de segunda a sexta-feira, quando autorizado pela Coordenação de Assistência ao Educando.

Art. 16. Fora do horário das atividades educacionais, o aluno residente poderá permanecer ou circular somente nos lugares que estão localizados próximos da Residência Estudantil, tais como: quadra de esportes, auditório, biblioteca, laboratórios didáticos internos e externos, sempre com a finalidade de promover o seu desenvolvimento intelectual, social, físico, recreativo, artístico e cultural.

Parágrafo único. Para ir além destas áreas o aluno deverá possuir autorização por escrito da Direção Geral do Campus, da Diretoria de Ensino ou do Setor de Assistência ao Educando.

Art. 17. A Saída dos alunos residentes do *Campus* só será autorizada se estes estiverem acompanhados dos pais, dos responsáveis legais, da pessoa indicada no Art 12, II, ou se possuírem autorização por escrito permitindo sua saída sozinho, devendo sempre comunicar e/ou solicitar previamente à Coordenação de Assistência ao Educando.

Art. 18. Ao entrar e ao sair da Instituição os alunos poderão passar por revista, com a intenção de coibir o furto de objetos pertencentes à Instituição e/ou a colegas, bem como a entrada de objetos não autorizados, tais como bebidas alcoólicas, drogas ou armas de qualquer espécie.

§ 1º. A revista será realizada através da apresentação, pelo aluno, dos conteúdos guardados em bolsas, mochilas ou similares ao responsável pela revista.

§ 2º. Caso o aluno se negue a apresentar seus pertences, o responsável pela revista não autorizará a entrada ou a saída do mesmo e deverá comunicar o fato ao Presidente da Comissão de Ética Disciplinar Discente ou ao Responsável pelo Setor de Assistência ao Educando.

§ 3º. Ao Setor de Assistência Estudantil reserva-se o direito de fazer revista no Alojamento caso haja necessidade.

Art. 19. É proibida a permanência e/ou pernoite de discentes não residentes, pessoas estranhas ou qualquer servidor na Residência Estudantil, sem a devida autorização da Coordenação de Assistência ao Educando.

Art. 20. Aos alunos da Residência Estudantil não é permitido:

- I - namorar na Moradia Estudantil;
- II - guardar ou depositar nas dependências da Residência bolas de futebol ou qualquer outro tipo de material esportivo, próprio ou pertencente ao *Campus*, bem como ferramentas, mesas, cadeiras ou outros objetos sem a autorização da Coordenação de Assistência ao Educando;
- III - guardar ou tráfegar com bicicletas, motos, skates, patins, ou outros similares nas dependências da Residência Estudantil, sem a devida autorização;
- IV - guardar ou utilizar qualquer espécie de arma, inclusive réplicas de brinquedo;
- V - riscar, pintar e ou colar quaisquer materiais, assim como colocar pregos, parafusos ou similares, nas portas, paredes, camas e armários, interna ou externamente;
- VI - levar para os alojamentos qualquer espécie de animal ou vegetal, sem a devida autorização;
- VII - usar, portar ou depositar quaisquer drogas ilícitas, bebida ou cigarros nas dependências do alojamento, bem como substâncias potencialmente perigosas;
- VIII - mudar de cama, armário ou quarto sem a devida autorização;
- IX - pendurar roupas nas janelas, armários ou camas;
- X - permanecer no alojamento nos horários de aula ou atividades de campo, de segunda a sexta-feira, exceto em caso de doença diagnosticada pelo serviço de saúde ou com autorização da Coordenação de Assistência ao Educando;
- XI - Levar para o Alojamento alimentos e bebidas sem autorização da Coordenação de Assistência ao Educando;
- XII - Guardar alimentos perecíveis nos armários;
- XIII - Pernoitar nos locais destinados aos servidores;
- XIV - Transitar sem camisa e sem roupas apropriadas em quaisquer repartições do *Campus*;
- XV - Jogos de azar.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Seção I Dos Direitos do Aluno Residente

Art. 21. São direitos do Aluno Residente:

- I - Receber as acomodações devidamente vistoriadas e em condições de uso;

II - permanecer no quarto em caso de indisposição, por motivo de saúde, desde que devidamente autorizado;

III - receber dos servidores do *Campus* atendimento cordial e serviços de qualidade, de acordo com a legislação em vigor;

IV - participar de ação colegiada, aos ingressantes votando e aos veteranos votando e sendo votado, para escolha de líder de quarto, na forma das normas internas do *Campus*;

V - requerer renovação ou cancelamento de matrícula no Regime de Residência, obedecendo aos prazos estabelecidos;

IV – receber orientações para solucionar problemas encontrados;

V – utilizar os diversos setores do *Campus*, mediante autorização, e de forma apropriada;

VI – ser notificado, por escrito, de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado, tomando ciência de qualquer possível falta e/ou sanção disciplinar que lhe for aplicada;

VII – quando menor de 18 anos, prestar esclarecimento assistido por um representante maior de idade;

VIII – recorrer de decisões administrativas e de sanções disciplinares que lhe tenham sido aplicadas;

IX – ser informado e esclarecido sobre as normas de funcionamento e regulamento do Regime de Residência do *Campus*.

Seção II

Dos Deveres do Aluno Residente

Art. 22. São deveres do Aluno Residente:

I - Assinar ou fazer assinar, por seu representante legal, a documentação exigida no ato da matrícula;

II - permanecer na Instituição nos dias letivos;

III - ser asseado e zelar por sua higiene pessoal;

IV - usar roupas limpas e adequadas ao ambiente escolar;

V - zelar pelos seus pertences pessoais, mantendo-os limpos e organizados, ficando a Instituição totalmente isenta de quaisquer responsabilidades;

VI - zelar pelos pertences do *Campus* de uso coletivo;

VII - manter sua cama e seu armário devidamente limpos e organizados;

VIII - manter limpos e organizados todos os espaços da Residência Estudantil, tais como o quarto, banheiros, lavanderias, sala de convivência, hall de entrada e corredores;

IX - manter as paredes, tetos, pisos e corredores, bem como portas e interiores de armários e quaisquer outros bens ou objetos, pertencentes ao patrimônio do *Campus* ou que estejam à disposição desta Instituição, livres de qualquer tipo de fotografia, desenho, cartazes, escrituras, rabiscos ou similares;

X - manter as portas de seu armário sempre trancadas e responsabilizar-se pela chave do mesmo;

XI - colocar à disposição do *Campus*, a qualquer momento, todos os seus pertences, inclusive abrindo seu armário, malas, bolsas e outros objetos, para a realização de vistorias e conferência de materiais;

XII - manter diuturnamente, o devido silêncio condizente ao ambiente escolar.

Seção III

Das Atribuições do Líder de Quarto

Art. 23. Cada quarto terá um Líder, o qual será eleito por seus pares.

Art. 24. São atribuições do Líder de quarto:

I - representar os alunos residentes do quarto sempre que for solicitado pela Coordenação de Assistência ao Educando ou pela Direção-Geral;

II - manter relação harmoniosa e contato constante com a Coordenação de Assistência ao Educando, trazendo as solicitações dos residentes do seu quarto e repassando as instruções da Assistência ao Educando aos demais alunos do quarto;

III - atuar junto aos colegas no sentido de estabelecer um ambiente harmonioso entre os residentes do quarto e destes junto aos demais alunos residentes, sem distinção de curso, tempo de residência, proveniência, credo, raça, idade ou quaisquer outras motivações;

IV - comunicar imediatamente a Coordenação de Assistência ao Educando sobre a ciência de qualquer problema de relacionamento, existentes entre os residentes do quarto, com a finalidade de que estes possam intervir de forma satisfatória, e promoverem a cultura da paz e estabelecer a convivência harmoniosa entre os alunos;

V - comunicar imediatamente a Coordenação de Assistência ao Educando sobre a ciência de qualquer problema de ordem estrutural ocorrente em seu quarto, tais como a existência de lâmpadas queimadas, torneiras com vazamento, chuveiros com defeito, etc.;

VI - comunicar imediatamente a Coordenação de Assistência ao Educando ou na ausência deste a Direção-Geral, ou ainda na falta destes, qualquer outro servidor caso de Aluno Residente que esteja com problemas de saúde ou tenha sofrido algum acidente, para que seja realizado o devido atendimento, quer seja em caso emergencial ou não.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Este Regulamento deve ser disponibilizado em local de grande circulação no *Campus* e divulgado amplamente a toda Comunidade Acadêmica.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados pela Direção-Geral do Câmpus, Direção de Ensino e Coordenação de Assistência ao Educando.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 05 de Janeiro de 2015.

Davys Sleman de Negreiros
Diretor-Geral Substituto do Câmpus Cacoal
Portaria nº 73/IFRO/2013

